PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, no caso de proprietário motorista de aplicativo, nos termos do art. 146, III, 'a', da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor – IPVA fica reduzida em 20% (vinte por cento) no caso de contribuinte proprietário de veículo automotor que preste o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículo automotor de quatro rodas, com intermediação de empresa operadora de aplicativo.

Parágrafo único. O benefício tributário previsto no **caput** somente será concedido a motoristas de aplicativos que, na data de ocorrência do fato gerador, comprovem:

- I estar com contrato de trabalho ativo com pelo menos uma empresa operadora de aplicativo; e
- II ter no mínimo 36 (trinta e seis) meses de experiência de trabalho de prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículo automotor de quatro rodas, com intermediação de empresa operadora de aplicativo.
- **Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão** - PP/AL

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei complementar, proposto com base no disposto pelo art. 146, III, 'a', da Constituição Federal, visa estabelecer uma norma geral para a base de cálculo do IPVA – um dos impostos discriminados na Constituição –, no caso de contribuintes proprietários de automóveis que exerçam a profissão de motoristas de aplicativos.

Em resposta à recente revolução ocorrida com a proliferação das plataformas digitais que fazem a intermediação do transporte de passageiros, como as empresas Uber e "99", foi editada a Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018, que alterou a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012) para regulamentar o uso desses aplicativos, denominando essa modalidade como um serviço de "transporte remunerado privado individual de passageiros" e instituindo critérios para sua regulamentação, autorização e fiscalização pelos municípios.

No entanto, ainda não foram estendidos aos motoristas de aplicativos os inúmeros benefícios tributários a que fazem jus os taxistas no âmbito do ICMS, IPVA e IPI.

Assim, como um primeiro passo em busca de isonomia, essa proposição estabelece uma redução limitada de 20% na base de cálculo do IPVA para os motoristas de aplicativo.

Como a atividade é menos regulada e exercida em automóveis particulares, exigimos que a isenção somente seja concedida para aqueles que comprovem prestar o transporte remunerado privado individual de passageiros há pelo menos 3 anos e estejam empregados na data de ocorrência do fato gerador do tributo.

O benefício ora proposto é necessário ainda em razão do desgaste do carro, que limita a qualidade da prestação do serviço, além de impedir em muitos casos, conforme o uso do veículo, que o motorista possa utilizar a opção "premium"/"black" de oferta do serviço.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão** - PP/AL

Dessa forma, contamos assim com o apoio dos nobres pares para a apreciação e o debate dessa importante proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO PP/AL



